



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 108/81

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, /
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, /
manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.
- Art. 2º - A Taxa de Iluminação tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Art. Primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.
- Art. 3º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que /
venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.
- Art. 4º - O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do exercício financeiro de sua /
arrecadação.
- Art. 5º - A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados diretamente /
à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme tabela /
abaixo:

| <u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO</u> <u>CONTRIBUINTE (KWH)</u> | <u>ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE</u> <u>DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM Cr\$/KWH)</u> |
|--|---|
| De 0 à 30 | 1,26% |
| De 31 à 50 | 1,73% |
| De 51 à 100 | 5,20% |
| De 101 à 200 | 7,09% |
| De 201 à 500 | 8,35% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

| | | | |
|----------|---|------|--------|
| De 501 | à | 1000 | 10,24% |
| Acima de | | 1000 | 12,76% |

§ Único - A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago / pela Prefeitura Municipal pelo consumo de energia utilizado em iluminação pública.

Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura, juntamente com o imposto predial e territorial urbano, e será cobrado mediante a alíquota anual de 0,3% da Unidade Fiscal por metro linear/da testada maior de terrenos construídos ou não.

Art. 7º - Ficam excluídos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública/ os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 8º - A fim de dar cumprimento ao disposto no Art.5º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura deste Convênio, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e / controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

Art. 9º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de / energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 10 - Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas / serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

F. L. 18/12/81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº108/81

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quatorze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e um.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES

Diretor de Administração Interino